



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PROJETO DE LEI Nº 18 /2015.

De 27 de fevereiro de 2015.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 029 de 03 de julho de 1991, que passa a vigor com a seguinte alteração e inclui os seguintes incisos:

Art. 4º - O atual Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Complementar Municipal 29 de 03 de julho de 1991, passará a denominar-se FUNCAD – Fundo da Criança e do Adolescente, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 4.320, de 20 de fevereiro de 1964 e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a ter sua gestão desvinculada, política e administrativamente, do governo municipal, ficando sob responsabilidade do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constitui-se das seguintes receitas:

VII – doações de contribuintes de Imposto de Renda, nos moldes do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou outros incentivos;

VIII – dotações, auxílios, contribuições, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

IX – projetos de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

X – remunerações oriundas de aplicações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

XI - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre municípios e instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais para repasse à entidades governamentais executoras de programas e projetos do plano municipal de ação;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, sob responsabilidade e administração do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul, em CNPJ próprio e com gestão independente.

§ 2º - Qualquer doação de bens móveis, imóveis, semoventes, joias, direitos autorais, ou outros que não sirvam diretamente ao desenvolvimento de políticas estabelecidas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para integrar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, deverá ser convertida em dinheiro, mediante licitação.

§ 3º - As doações de prestação de serviços deverão ser comprovadas por nota fiscal respectiva, ou recibo, contendo qualificação do prestador, com firma reconhecida.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Complementar 029, de 03 de julho de 1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - A gestão dos recursos do FUNCAD – Fundo da Criança e do Adolescente ficará sob responsabilidade do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Todas as deliberações de destinação de recursos exigirão maioria qualificada de dois terços dos integrantes do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Todas as deliberações do CMDCA relativas ao fundo serão registradas em ata de reunião, assinada pelos seus integrantes, guardada em livro próprio, com fiscalização do Ministério Público, nos termos previstos no Art. 260, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

§ 3º A ata de reunião deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes, tomando ciência das deliberações os ausentes, com assinatura no mesmo documento.

§ 4º Toda contabilidade do fundo terá publicidade na Imprensa Oficial do Município.

§ 5º A contabilidade do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FUNCAD - Fundo da Criança e do Adolescente poderá contar com suporte técnico da Prefeitura Municipal.º.

§ 6º O CMDCA estabelecerá um plano anual de aplicação de recursos do FUNCAD, elegendo a prioridade de área de atuação e de espécie de projetos dentro de cada área. O prazo limite para votação e aprovação desse plano anual será o último dia útil do mês de novembro, devendo ser publicado, no mesmo ano, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas de execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 27 de fevereiro de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários